



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00019
INTERESSADA	Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante / Secretaria de Desenvolvimento Econômico
ASSUNTO	Consulta sobre o Programa Novotec em sua modalidade Novotec Integrado
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 45/2021 CEB Aprovado em 03/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em Ofício datado de 18/12/2020 e encaminhado à AT em 15/01/2021, o Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Estado de São Paulo, encaminha a este Conselho, consulta sobre o Programa Novotec em sua modalidade Novotec Integrado (fls. 05).

No Ofício, o consulente afirma que os objetivos desta consulta, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, são *“informar o Conselho acerca desta ação estruturante do Programa Novotec em sua modalidade Integrado, e entender se há por parte deste Conselho (i) recomendações ou ações necessárias subsequentes à contratação do fornecedor no sentido de formalizar a oferta do curso técnico enquanto carga horária do ensino médio e (ii) solicitar formalmente a anuência do Conselho sobre a legalidade e validade deste modelo inovador de oferta do itinerário de formação técnica nas escolas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.*

Além desses pontos, gostaríamos de esclarecer especificamente se instituições de ensino superior privadas que sejam autorizadas pela Setec/MEC a oferecer cursos de ensino técnico podem ser responsáveis pelo itinerário técnico dos estudantes ou precisam submeter projetos à aprovação da Diretoria de Ensino local. Nosso entendimento é de que não precisariam, a partir da Deliberação CEE 162/2018 em seu artigo 6º, que diz: (g.g.n.n.)

Da Aprovação e Organização dos Cursos

Art. 6º As instituições de ensino que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo deverão submeter seus projetos à aprovação na seguinte conformidade:

I - Estabelecimentos privados, da rede pública estadual e das redes municipais integradas ao sistema estadual: à respectiva Diretoria de Ensino;” (fls. 07). (g.g.n.n.)

1.2 APRECIÇÃO

O Programa Novotec, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria da Educação, visa viabilizar, nas escolas da rede estadual de São Paulo, a realização do quinto itinerário formativo, em consonância com a Lei 13.415/2017 e a Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, e é voltado para a formação profissional dos alunos do Ensino Médio.

Do Ofício encaminhado pelo Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, destacamos:

“No estado de São Paulo, a implementação nas escolas da rede estadual de ensino do itinerário formativo de formação técnica e profissional, de acordo com o instituído pela Lei nº 13.415/2017, que trata da implementação do chamado Novo Ensino Médio, se dará através do Novotec, programa coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria da Educação. O Programa Novotec, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.176/2020, tem dois principais objetivos: (1) implementar o itinerário formativo de formação técnica e profissional e (2) expandir a oferta de ensino técnico e profissional

no estado de São Paulo, aumentando o acesso do jovem ao mundo do trabalho, alinhado com as demandas de cada região do estado.

A modalidade Novotec Integrado oferta cursos de habilitação técnica em um único turno e única matriz com a formação geral básica, integrando os componentes técnicos com os do Currículo Paulista do Ensino Médio, para cumprir a carga horária necessária visando certificar o estudante da conclusão do ensino médio e na habilitação técnica. (g.g.n.n.)

Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de coordenadora do Programa, articular-se com a Secretaria da Educação com vistas à formulação de cursos. Referida matriz da modalidade Novotec Integrado foi desenvolvida em conjunto pelas pastas, com participação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e será implementada em todas as turmas Novotec Integrado no ano letivo de 2021. Os componentes técnicos têm início na 1ª série do ensino médio e vão progressivamente aumentando até a 3ª série. São ministrados pelos professores da instituição técnica responsável, contratada pelo Programa Novotec. (...)

Para que o Novotec Integrado possa atender as escolas estaduais em 2021, além do atendimento a ser realizado pelas Escolas Técnicas (ETECs) do Centro Paula Souza, será necessário a contratação de instituição certificadora de formação técnico-profissional capacitada para ofertar, ministrar, coordenar os cursos e certificar os jovens estudantes, em espaços fixos de escolas da rede estadual, em diversas regiões do estado. É previsto a execução de 6640 (seis mil seiscentos e quarenta) vagas de Ensino Médio Integrado ao Técnico, ao longo de 3 anos (36 meses). As vagas estão distribuídas em 166 turmas em 149 escolas estaduais. Para tanto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico vai conduzir o processo licitatório.

Referido Edital e Termo de Referência encontram-se anexos ao processo. Vale destacar que, para participar do edital, as escolas técnicas privadas e fornecedores interessados devem apresentar, como critérios de qualificação técnica e habilitação (Item 4.1.5 do Edital): o parecer técnico favorável e autorização para ministrar obrigatoriamente um dos cursos dentro do lote de interesse e, se aplicável, a solicitação de obtenção de parecer técnico nos demais cursos do lote de interesse; atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

De acordo com o Interessado proponente desta consulta, o Termo de Referência, em sua metodologia de trabalho, estabelece a necessidade de o fornecedor executar o curso de acordo com a matriz curricular aprovada e publicada em Diário Oficial do Estado, via Resolução da SEDUC e desenvolver Plano de Curso utilizando como referencial o Plano de Curso fornecido pelo Centro Paula Souza. Além disso, o Termo prevê o trabalho conjunto com a Escola Estadual para execução das aulas de maneira integrada, com planejamento entre os professores, definição da carga semanal, conselhos de classe e outros aspectos pedagógicos para garantir o trabalho integrado entre ambas as unidades escolares.

Do Termo de Referência, se destaca (fls. 35/36):

“A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a sua prerrogativa de construir uma política pública de educação profissional e de geração de trabalho e renda, instituiu pelo Decreto 65.176 o Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, composto pelas modalidades: “NOVOTEC Expresso”, “NOVOTEC Móvel”, “NOVOTEC Virtual” e “NOVOTEC Integrado”. O NOVOTEC visa atender estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública do Estado de São Paulo e oferecer a eles uma oportunidade de capacitação visando o ingresso ao mundo do trabalho.

As CONTRATADAS se restringirão à implementação da modalidade “NOVOTEC Integrado”, oferecendo aos alunos do ensino médio a possibilidade de fazer o técnico integrado com o ensino médio ao longo de dois ou três anos, respondendo pela maior parte da carga horária disponível para o itinerário formativo daquele estudante – cerca de 1200 horas, a depender do curso e do formato. Ao final, o estudante recebe uma habilitação técnica e o certificado de conclusão do ensino médio.

Justificativa e Finalidade do Programa (fls. 36/37)

“Segundo dados do IBGE 2019, o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos em 2019 era de 24% no Estado de São Paulo, acima ainda da média nacional, que é de 23,8% (embora essa diferença tenha

diminuído 1,3 ponto percentual do último trimestre de 2018 ao último de 2019). O número está muito acima da taxa total de desemprego em São Paulo, que foi de 11,5% em 2019. Portanto, faz-se necessário investir na qualificação da mão de obra menos experiente a fim de lhe dar a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

(...)

O Estado de São Paulo conta com uma autarquia especializada na oferta de cursos de habilitação técnica e qualificação profissional, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) e este é parceiro preferencial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à qual o CEETEPS está formalmente ligado, para a oferta de cursos dessa natureza no programa NOVOTEC e em outros. No entanto, para alcançar a meta 11 do Plano Nacional de Educação, que prevê triplicar o acesso à educação profissional até 2024, será necessário contar com a colaboração de outras organizações, dadas as limitações físicas e de pessoal que o CEETEPS possui. Portanto, o presente Termo de Referência visa a contratação de fornecedores externos para 6640 (seis mil seiscentos e quarenta) vagas de Ensino Médio Técnico Profissional, ao longo de 3 anos (36 meses).”

Do Público Alvo do Programa (fls. 38):

“Serão atendidos jovens domiciliados no Estado de São Paulo, observando as demais condições:

- idade mínima de 14 anos;
- ter concluído o Ensino Fundamental e não ter cumprido integralmente nenhuma série do Ensino Médio;
- satisfazer, conforme o caso, requisitos ou condições especiais fixadas para o curso.”

Carga Horária (fls. 38):

De acordo com a documentação encaminhada a este Conselho, “Há duas opções de carga horária neste Termo de Referência. As matrizes curriculares dos cursos de Ensino Médio Técnico Profissional contemplarão, no caso de turmas de ensino médio em tempo regular, 1260 horas de conteúdo técnico-profissionalizante ao longo dos 3 (três) anos, com carga horária anual distribuída conforme calendário estipulado pela Secretaria de Educação, em consonância com a CONTRATADA, para as 3 (três) séries do Ensino Médio. Uma aula tem duração de 45 minutos e a carga semanal é de 35 aulas, sendo 7 aulas diárias. A distribuição da carga horária no decorrer dos três anos será realizada da seguinte maneira:

(...)

No caso de turmas de ensino médio em tempo integral (PEI), uma aula tem 50 minutos e a carga semanal é de 45 aulas, sendo 9 aulas diárias. As matrizes curriculares contemplam 1200 horas de conteúdo técnico-profissionalizante ao longo dos 3 (três) anos. Neste caso, a distribuição da carga horária no decorrer dos três anos será realizada da seguinte maneira:” (fls. 39)

Novotec Integrado 2021 - Carga horária						
Tipo de Escola	Carga horária total (horas)	Aulas por dia	Detalhe por série	Dias na semana de técnico	Total aulas	Total horas
PEI 7 horas	1200	8	1ª série	1	320	240
			2ª série	2	640	480
			3ª série	2	640	480
PEI 9 horas	1080	9	1ª série	1	360	270
			2ª série	1	360	270
			3ª série	2	720	540
Noturno	1050	5	1ª série	2	400	300
			2ª série	2	400	300
			3ª série	3	600	450
Regular	1260	7	1ª série	1	280	210
			2ª série	2	560	420
			3ª série	3	840	630

“A distribuição da carga horária anual poderá variar de acordo com as exigências do curso técnico ou da necessidade de integração com a matriz curricular da Base Nacional Comum e/ou do Currículo

Paulista. Outros detalhes sobre a alteração na distribuição e na carga horária total em cursos ministrados em escolas de tempo integral estão apresentados no ANEXO I.” (Anexo I às fls. 35)

Os Cursos (fls. 39):

Os cursos parte deste Termo de Referência são: *Habilitação Técnica em Administração, Contabilidade, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Serviços Jurídicos, Guia de Turismo, Desenvolvimento de Sistemas e Informática para Internet.*

Às fls. 40, expõe-se a Tabela 4 com um Quadro-Resumo da divisão das vagas por lotes, número de Turmas, Cursos e Municípios onde os cursos serão ofertados.

Das Condições de Participação (fls. 42):

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que possuam Parecer Técnico favorável, com base na fundamentação legal: Deliberações CEE 138/2016 e 162/2018 e Indicação CEE 169/2018, e, portanto, estejam habilitados para execução dos cursos técnicos.

Para envio de proposta técnica visando participação no lote de interesse, será necessário apresentar, obrigatoriamente, o parecer técnico favorável e autorização de funcionamento por parte do órgão competente.

Da Certificação (fls. 43):

“Por tratar-se de matriz curricular integrada com componentes da Formação Geral Básica e componentes do curso técnico, compondo a carga horária total para conclusão da etapa de ensino médio da educação básica, ao final dos 3 (três) anos o certificado atesta a conclusão do ensino médio e a habilitação técnica do referido curso. É de responsabilidade da Secretaria da Educação a certificação da parte correspondente à formação geral básica e é de responsabilidade da instituição técnica contratada a certificação da habilitação técnica.”

Equipe Técnica (fls. 44):

“Os professores que ministrarão os cursos deverão ter formação adequada ao desenvolvimento dos objetivos do Programa, de acordo com especificações legais para ministrar cursos de habilitação técnica, sendo que todo o Corpo Docente deverá ser selecionado e integralmente remunerado pela contratada.

Material Didático (fls. 44):

“Será necessário a utilização de material didático específico para apoio às aulas, sejam elas teóricas ou práticas. O material referente a cada bimestre escolar deverá ser submetido à contratante até 10 dias úteis antes do início das aulas.

Caso a contratada disponha de material didático desenvolvido e que contemple os conteúdos do Plano de Curso referencial do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, poderá utilizá-los.”

Grade Horária e Calendário Escolar (fls. 44/45):

“A definição exata de dias e horários em que as aulas serão oferecidas em cada semestre pelos professores dos componentes curriculares técnicos será feita entre a Contratada e a unidade escolar da Secretaria de Educação indicada para a oferta das aulas.

(...)

O calendário escolar do curso técnico contratado por este instrumento deverá seguir as definições feitas pela Secretaria de Educação, conforme publicação no Diário Oficial.”

Da Matriz Curricular (fls. 45):

“A matriz curricular seguida pela contratada deverá cumprir os componentes e cargas horárias estabelecidos no Diário Oficial pela contratante, juntamente com a Secretaria de Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).”

As Matrizes Curriculares de cada um dos Cursos a serem ofertados encontram-se de fls. 53 a 90. Não localizamos a Matriz Curricular do Curso de Serviços Jurídicos.

Do Formato das Aulas (fls. 45):

“O Ensino Médio Integrado Técnico ocorre de maneira presencial, em salas de aula e ambientes pedagógicos das escolas estaduais da rede da Secretaria de Educação. De maneira excepcional, caso perdure a situação imposta pela pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo no momento do início do ano letivo de 2021, as aulas poderão ter formato online remoto, caso em que a CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma adequada para esse fim e organizar dias e horários de aula em conjunto com a escola estadual.”

De fls. 45 a 46, descreve-se as atribuições da Contratante e da Contratada.

Dentre as atribuições da Contratante estão: a) efetuar os pagamentos à contratada pela execução do objeto do presente termo de referência; b) quando necessário, providenciar a adequação da execução dos serviços, desde que não implique na alteração do objeto do contrato; c) responsabilizar-se pelo processo de seleção e matrícula dos participantes; Supervisionar e acompanhar, por intermédio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, a execução do objeto.

Da Confirmação ou Não dos Matriculados na Turma (fls. 45):

“Turmas previstas neste termo de referência poderão ser canceladas até 10 dias úteis do começo do ano letivo de 2021, pelos seguintes motivos:

- a) Número insuficiente de alunos matriculados na turma*
- b) Impossibilidade de adequação da infraestrutura escolar para receber o curso*
- c) Desistência da unidade escolar em participar do programa.”*

Prazo de Execução dos Serviços (fls. 48):

“Os serviços deverão ser executados em 36 (trinta e seis) meses contados a partir do início dos cursos.”

Às fls. 49, consta o Anexo I que relaciona todos os Planos de Curso das habilitações oferecidas, incluindo as respectivas Matrizes Curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular e a Formação Técnica Profissional.

Todas as Matrizes apresentam carga horária semelhante, distribuídas pela 1ª, 2ª, e 3ª séries e são abaixo descritas de forma sintética:

Base Nacional Comum Curricular – inclui os componentes de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Literatura, Matemática, Biologia, Física, Química, Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

Carga Horária total em Horas-Aula – 2.400

Carga Horária total de Horas – 1.800

Formação Técnica Profissional – que inclui os componentes de cada um dos Cursos Técnicos

Carga Horária Total em Horas-Aula – 1800

Carga Horária Total em Horas – 1350

Total Geral do Curso

Carga Horária Total em Horas-Aula – 4.200

Carga Horária Total em Horas – 3.150

Os autos incluem ainda:

- Anexo II do Termo de Referência - Distribuição dos Lotes por Lote de Licitação, Município, Nome da Escola, Curso, Turno, Carga Horária da Parte Técnica (fls. 91);

- Modelo de Planilha da Proposta (fls. 102);

- Anexo III - Modelos de Declarações (fls. 103);

- Resolução SDECTI, 12 de 20/03/2014 (fls. 109);

- Modelo de Termo de Contrato (fls. 113); e

- Portaria 379, de 16/06/2020, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que dispõe sobre a autorização de oferta de Cursos Técnicos pelas Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes).

“Artigo 1º. Ficam autorizados os cursos técnicos de nível médio, constantes no Anexo desta Portaria, solicitados entre 09 de outubro de 2019 e 31 de março de 2020 pelas Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes) citadas” (fls. 91).

Sobre a consulta, cumpre citar a Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

“Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).

Art. 5º A formação geral básica tem como referência obrigatória o CPEM, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

(...)

Art. 7º. A formação geral básica deve ter carga horária total mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas de um total de no mínimo 3000 horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica das instituições escolares, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do Ensino Médio.

Parágrafo único. Ao aumento da carga horária total do curso deve corresponder aumento proporcional na duração da formação geral básica.

Art. 9º Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas;

V - Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.”

Art. 10. Na organização dos itinerários formativos devem ser observadas, entre outras, as possibilidades definidas na Resolução CNE/CEB 3, de 21-11-2018:

I – linguagens e suas tecnologias...

II – matemática e suas tecnologias...

III – ciências da natureza e suas tecnologias...

IV – ciências humanas e sociais aplicadas...

V – formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

(...)

Art. 12. No itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertadas tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

Art. 13. As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

“1º Para oferta dos itinerários formativos podem ser estabelecidas parcerias com instituições que:

(...)

2º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria, com as instituições a saber:

I – estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, autorizados nos termos da Deliberação CEE 138/2016;

II – instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 97/2010;

III – instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Deliberação CEE 138/2016 e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho; (g.g.n.n.)

IV – empresas que produzem bens e serviços, respeitados os critérios definidos na Indicação CEE 198/2020 que orienta a presente Deliberação.”

(...)

Art. 21. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

1º O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

2º Admite-se no início de implantação do ensino médio diurno, a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que: (g.g.n.n.)

I – a carga horária total deve ser ampliada para um mínimo de 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022;

(...)

3º No ensino médio noturno deve ser adotada organização curricular e metodológica adequada às condições dos estudantes, respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, podendo a duração do curso ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022.”

- **Deliberação CEE 162/2018**, que fixa diretrizes para a educação profissional de nível técnico no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

Art. 4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I – articulada:

a) integrada - com matrícula única na mesma instituição e desenvolvida de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional, ao mesmo tempo em que conclui o Ensino Médio;

(...)

Parágrafo único. As instituições educacionais poderão ofertar programas de Educação Profissional Técnica na forma integrada a serem desenvolvidos em instituições distintas mediante convênios ou acordo de intercomplementaridade.

Art. 6º As instituições de ensino que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo deverão submeter seus projetos à aprovação na seguinte conformidade:

I – Estabelecimentos privados, da rede pública estadual e das redes municipais integradas ao sistema estadual: à respectiva Diretoria de Ensino;

II – Instituições educacionais com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas: ao seu órgão de supervisão.

- **Deliberação CEE 138/16**, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo:

“Art. 2º A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:

I – pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º;

Uma das maiores inovações que a Lei 13.415/2017 trouxe para o ensino médio diz respeito à flexibilização de escolha dos estudantes por meio dos itinerários formativos. Em especial, em um país no qual, segundo dados do IPEA 2018¹, aproximadamente 23% dos jovens não estuda nem trabalha, e que apenas 9% dos estudantes de nível médio frequentam uma formação técnica profissional, o 5º dos cinco itinerários, que trata da Educação Profissional e Técnica é uma esperança para dar mais sentido a esta etapa final da educação básica e, em especial, opções para o jovem em sua vida futura.

A consulta feita traz uma proposta de atendimento à atualização prevista na Lei 13.415/2017, nas DCNEM de 2018 e, em especial, a todas as regulamentações deste CEE referentes à implementação do Currículo Paulista. Analisados os autos, constata-se que o Programa Novotec, concebido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, atende, *s.m.j.*, à legislação pertinente. O Programa Novotec já vem sendo desenvolvido, em 2020, pela SEDUC em parceria com o Centro Paula Souza. A ampliação pretendida objeto desta consulta permitirá o aumento do número de matrículas, assegurando que 75% delas continuem ofertadas pelo Centro Paula Souza, e o restante (25%) por fornecedores externos, segundo as exigências já anteriormente descritas.

Quanto à questão levantada pelo consulente, a respeito da participação das Instituições de Ensino Superior privadas no Programa Novotec, fica claro que de acordo com a **Deliberação CEE 186/2020, Artigo 13, § 2º, Inciso III**, que essa participação deve atender às normas da **Deliberação CEE 138/2016** em seu artigo 2º, inciso I acima citado.

Por fim, são apresentadas as seguintes recomendações:

- Inserção da especificação dos Cursos do Novotec Integrado que serão ofertados nas Escolas, em suas respectivas propostas pedagógicas;
- Garantia de articulação entre a formação geral e o quinto itinerário formativo, nos termos do Novotec Integrado, a ser desenvolvido nas Escolas;
- A emissão da certificação de conclusão do Ensino Médio Integrado ficará a cargo das escolas de origem dos estudantes, que são as responsáveis legais por sua emissão, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, anteriormente mencionadas.

Destaque-se que o Processo SDE-PRC-2020/00024 trata sobre o Termo de Cooperação entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Secretaria de Educação - SEDUC, visando a implantação do Programa NOVOTEC nas escolas da Rede Pública do Estado de São Paulo.

Frise-se que este Programa e esta Parceria constituem uma relevante inovação no que diz respeito à oferta do novo Ensino Médio.

¹ Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, responde-se ao Interessado ressaltando que o Novotec Integrado atende as legislações federal e estadual.

2.2 Na implementação dos Cursos devem ser observadas as recomendações feitas na Apreciação.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de fevereiro 2021

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 10 de fevereiro de 2021.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 03 de março de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente